DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1527/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 61.140,23 (sessenta e um mil, cento e quarenta reais e vinte e três centavos)** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	5291	8360	R$ 1.980,00	08/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	5083	8291	R$ 5.830,00	08/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	5083	8309	R$ 5.830,00	08/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	5065	8292	R$ 8.514,00	02/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	5066	8292	R$ 8.962,80	02/10/205
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	1608	8665	R$ 1.068,00	22/12/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	3247	7908	R$10.110,68	11/12/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	3274	7911	R$ 1.336,80	09/12/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/ 0001-60	4547	8195	R$ 5.171,78	15/12/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO	23..340.816/ 0001-60	5125	8310	R$ 1.991,00	09/10/25

		PEÇAS EPP					
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/0001-60	5257	8370	R$ 1.681,92	13/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/0001-60	5291	8360	R$ 1.980,00	08/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/0001-60	5292	8371	R$ 1.250,00	10/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	6683 ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP	23..340.816/0001-60	5152	8312	R$ 506,00	13/10/25
Departamento Municipal de Saúde	01	9469 FEMAVEL COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	52.307.641/0001-97	4667	692	R$ 3.840,35	15/12/25
Departamento Municipal de Saúde	01	9469 FEMAVEL COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	52.307.641/0001-97	4668	693	R$ 1.086,90	15/12/25

Justifica-se então que, a empresa supramencionada efetuou a entrega de peças destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota do Departamento de Saúde. A entrega foi devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor.

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 5º da Lei 8.666/93), que permite a alteração da ordem cronológica de pagamentos em casos de:

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

A manutenção necessita ser imediata e são indispensáveis para a rodagem das ambulâncias, veículos de transporte de pacientes (TFD), equipes de vigilância sanitária e distribuição de medicamentos/vacinas.

A utilização de veículos em más condições coloca em risco direto a vida dos servidores e, principalmente, dos pacientes transportados, podendo causar acidentes graves.

A falta de pagamento imediato a fornecedores de itens críticos pode levar à suspensão de novos fornecimentos, resultando na paralisação da frota de emergência (SAMU/Ambulâncias) e veículos de transporte sanitário, o que configuraria um colapso no atendimento básico e de urgência à população.

O direito à saúde é garantia constitucional, e a manutenção da logística de saúde sobrepõe-se ao rigor administrativo da ordem de pagamentos em situações de potencial prejuízo à assistência.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 26 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal